



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

**CONTRATO N.º 02/2021**

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE AUXILIAR DE LIMPEZA QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **RR MIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Pedro I, 809 - centro, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado pela sua Presidente **Eng. Civ. ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, RG nº 606814 SSP/PB, CPF nº 322.339.064-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RR MIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 08.755.958/0001-02, com sede na Rua Afonso Ramos Mais, nº 32, Andar 1, Brisamar, João Pessoa- PB, CEP 58033-040, neste ato representada por seu sócio **RODRIGO ZEVIANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 32.069.405-7 SSP/PB, e inscrito no CPF sob o n. 288.509.228-92, residente e domiciliado na Av. Oceano Pacífico, nº 392, apto. 302, Intermares – Cabedelo/PB, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as disposições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 1135077 /2021, embasado na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

Constitui objeto deste procedimento a contratação emergencial de empresa especializada, para fornecimento de mão de obra serviços Gerais (limpeza) na Sede do Crea-PB, Edifício Principal e Anexo Administrativo, conforme especificações abaixo:

\* Locação de Mão de Obra para 02 (dois) Postos de Trabalho, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, na sede do Crea-PB, localizada na Av. Dom Pedro I, 809, Centro, João Pessoa-PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação ao serviço objeto do presente contrato, a importância mensal de de **R\$ 2.859,86 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 4.1.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;
- 4.1.3 Efetuar o pagamento no valor contratual, cumprindo os ditames legais.

**4.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 4.2.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;
- 4.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**5.1. A CONTRATADA é responsável também:**

- 5.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- 5.1.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 5.1.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.1.4. Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 5.1.5. Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução/fornecimento do objeto deste contrato.

**5.2. São expressamente vedadas a CONTRATADA:**

- 5.2.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA/PB.
- 5.2.2. A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.
- 5.2.3. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente ontrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB**

**CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal de Serviço, em 2 (duas) vias, no setor da Gerência de Infraestrutura, localizada na Av. D. Pedro I nº 809 Centro João Pessoa/PB, referente ao serviço prestado, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal, Certidão Negativa de regularidade Trabalhista; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

**6.3.** O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.

**6.3.1.** A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

**6.3.2.** O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.

**6.3.4.** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

**6.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**6.6.** O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o Crea/PB, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

**6.7.** O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária na conta corrente fornecida no momento da assinatura do contrato, em nome da CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.

**6.8.** O Crea/PB reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos serviços estiver em desacordo com as especificações.

**6.9.** A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, chefe imediato ou outro servidor designado para esse fim.

**6.10.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

**6.11.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**6.11.1.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**6.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB**

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**6.12.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na última fatura mensal ou última nota fiscal do Contrato.

**6.13.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O período de execução e vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

Para fins de execução contratual, não haverá reajuste.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**9.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea/PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Crea/PB.

**9.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**9.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado pela Gerência de Infraestrutura para esse fim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

10.2. Havendo eventuais problemas ou situações que demandem esclarecimentos referentes à execução do contrato, o fiscal deverá reportar à Gestão de Contratos e Convênios do Crea-PB.

10.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2. Advertência formal;

11.3. Multa, conforme abaixo descrito:

11.3.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% por dia sobre o valor global do Contrato
2	4% por dia sobre o valor global do Contrato
3	5% por dia sobre o valor global do Contrato

TABELA 2		
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3
B	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	3
C	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	3
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	3
E	Não fornecer os combustíveis, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas, conforme as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.	3
F	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	3
G	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	2

11.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

**11.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea/PB realizado no período do Contrato;

**11.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea/PB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

**11.8.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição das bombas de recalques pela CONTRATADA impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que “há um aumento abusivo dos riscos para o particular”, pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a prestação de serviço objeto deste Contrato correrão a conta da dotação 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

O CREA - PB providenciará a publicação resumida deste Instrumento de Contrato, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo aos critérios legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes sob a égide da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

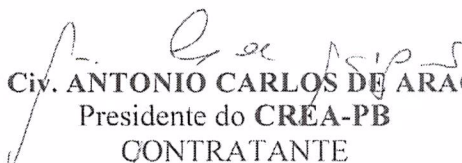
Os direitos do CREA/PB na rescisão estão consignados nos arts. 55, VII e 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que este se apresente e independentemente do domicílio atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o Foro da **Justiça Federal de João Pessoa–PB**, como único competente para processar e julgar qualquer procedimento que decorra deste instrumento contratual.

E, por estarem desta forma, justas e acordadas, as partes envolvidas, concordam na maneira como está claramente redigido, assinado as 3 (três) laudas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com uma finalidade só, diante de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, igualmente no final assinadas, para desta forma surtir os devidos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 06 de janeiro de 2021.

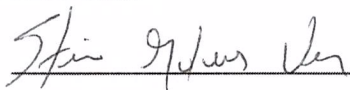
  
Eng. Civ. ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO  
Presidente do CREA-PB  
CONTRATANTE

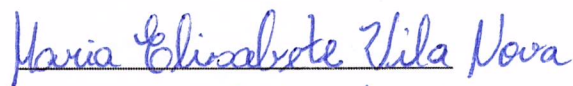
  
RODRIGO ZEVIANI

RODRIGO ZEVIANI  
RR MIX Serviços Especializados  
CNPJ: 08.755.958/0001-02

**RR MIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF nº 027315294-74

  
CPF nº 048.501.024-09